



**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.  
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP  
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Campinas, 11 de agosto de 2022.

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada em capacitação e treinamento para fornecimento de curso “*in company*” de **Gestão e Fiscalização de Contratos de Compras e Serviços aplicado à empresa de Economia Mista.**

### **2. OBJETIVO**

2.1. Capacitar os colaboradores para alcançarmos maior assertividade e eficiência na Gestão e Fiscalização de Contratos de Compras e Serviços, para minimizar riscos descumprimentos contratuais e de eventual inexecução contratual, assim como evitar retrabalhos, maximizar resultados, e assegurar qualidade aos procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos de compras e serviços com o objetivo final melhorar a qualidade das aquisições.

### **3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Diante da recente contratação de novos colaboradores advindos do último concurso público e da carência de melhoria na qualificação dos profissionais envolvidos diretamente nos processos de compras e contratações de serviços, identificamos a necessidade de contratação de empresa especializada em capacitação e treinamentos corporativos, para fornecimento de curso “*in company*” de Gestão e Fiscalização de Contratos de Compras e Serviços destinados à empresa de economia mista.

### **4. ESPECIFICAÇÕES**

4.1. O treinamento/curso deverá capacitar todos os participantes para gerir, fiscalizar e instruir adequadamente os Contratos de Compras e Serviços observando integralmente a legislação aplicável, além de fornecer material didático e certificado.

4.1.1. O Treinamento/Curso poderá ser presencial ou “*on-line*” ao vivo e possuir carga horária mínima de 12 horas. A CONTRATADA poderá disponibilizar atividades complementares que não integram a carga horária mínima.

4.1.2. O material didático deverá contemplar todo o conteúdo do treinamento/curso e poderá ser físico ou digital.

4.2. O Treinamento/Curso deverá ser ministrado para até 40 (quarenta) pessoas.

4.3. O Conteúdo programático deverá conter no mínimo:

## **I. INTRODUÇÃO AO PROCESSO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- A obrigação de fiscalizar;
- Objetivos da fiscalização e gestão de contratos;
- Aplicabilidade da lei 13.303/2016;
- Inovações da LF 14.133/2021 aplicada à Empresa de Economia Mista.

## **II. GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS**

- Designação de Fiscais e Gestores de contratos;
- Atribuições e responsabilidades dos fiscais e gestores de contratos;
- Segregação de funções;
- Rotinas e boas práticas;

## **III. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS**

- Prazos de entrega;
- Diferenças entre execução e vigência;
- Recebimento do objeto;
- Sistema de Registros de Preços;
- Serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;
- Terceirização e responsabilidade trabalhista;
- Garantia contratual;
- Rotinas para gestão e fiscalização contratual;
- Prorrogação contratual;
- Comprovação da vantajosidade;
- Alterações nos prazos e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- Inexecução e retenção do pagamento.

## **IV. ALTERAÇÃO NO CONTRATO**

- Alterações quantitativas e qualitativas;
- Acordo entre as partes;
- Limites;
- Compensação;
- Formalização;
- Alterações no objeto e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- Equação econômico-financeira;
- Reajuste;
- Repactuação;

- Revisão.

## **V. PENALIDADES**

- Obrigações das partes e inexecução contratual;
- Descumprimento por culpa da contratada;
- Descumprimento por culpa da contratante;
- Inexecução por fatos alheios à vontade das partes;
- Penalidades aplicáveis;
- Rescisão contratual;
- Processo administrativo;
- Indenização.

## **VI. GESTÃO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES**

- Conceito de risco;
- Principais riscos das contratações;
- Gerenciamento de riscos;
- Mapa de riscos e matriz de riscos;
- Como elaborar a matriz de riscos como cláusula contratual.

## **5. FORMA DE ENTREGA**

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar proposta de cronograma e seu respectivo conteúdo para avaliação e validação da CONTRATANTE.

5.1.1. O início do Treinamento/Curso só poderá ocorrer após a validação do conteúdo e cronograma pela CONTRATANTE.

5.2. A entrega do objeto será efetuada após o cumprimento integral do Treinamento/Curso e das respectivas entregas do material didático e certificados, conforme cronograma previamente validado pela CONTRATANTE.

5.3. O cronograma de execução deverá ser apresentado para avaliação e validação da CONTRATANTE no prazo máximo de 7 (sete) dias após a assinatura do contrato.

5.4. O Treinamento/Curso deverá ser finalizado em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Fornecer local físico (auditório) devidamente equipado com estrutura de som e imagem para ser utilizado pelos colaboradores que participarão do Treinamento/Curso.

6.2. Fornecer “*coffee break*” aos participantes do Treinamento/Curso presentes no auditório da CEASA.

6.3. Acompanhar o fornecimento dos produtos/serviços do Contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela CONTRATANTE, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos produtos/serviços fornecidos.

6.4. Fiscalizar o fornecimento dos produtos/serviços entregues pela CONTRATADA.

- 6.5. Proporcionar todas as condições no local da entrega para que a CONTRATADA possa realizar as entregas de acordo com as determinações do Contrato.
- 6.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento dos produtos/serviços.
- 6.7. Receber os produtos/serviços no prazo e condições estabelecidas.
- 6.8. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da contratação, podendo rejeitar no todo ou em parte os fornecimentos que estejam em desacordo às especificações.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 A CONTRATADA se compromete a disponibilizar todos os recursos necessários para a execução do objeto, inclusive recursos humanos, tecnológicos, intelectuais, técnicos, físicos e materiais, atendendo as especificações da legislação vigente e/ou normas técnicas utilizadas.
- 7.2. Fornecer o produto/serviço com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 7.4. A Contratada não poderá transferir direitos e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes da contratação.
- 7.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os produtos/serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência e proposta da CONTRATADA;
- 7.6. Responsabilizar-se direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes, por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes desta contratação, de forma a que os pagamentos contratados, representem a única e exclusiva contraprestação pelo fornecimento prestado.
- 7.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local de execução do objeto;
- 7.8. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;
- 7.9. Ressarcir os eventuais prejuízos diretos ou indiretos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, prepostos e/ou profissionais contratados na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 7.10. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de empregados ou prepostos da CONTRATADA ou de quem a represente;
- 7.11. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos contidos no cronograma e validados pela CONTRATANTE;
- 7.12. A Contratada deve guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão do fornecimento contratado ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.
- 7.13. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.14. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

7.14.1. Responsabilizar-se pelas despesas de transporte, seguro, frete, tributos e outras que incidem ou que venham a incidir sobre o objeto ou no seu transporte, tendo em vista que o preço proposto pela mesma já considerou todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do contrato, não cabendo quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

7.15. É vedado à Contratada negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a Contratante.

7.16. Assumir inteira e total responsabilidade pela entrega dos serviços/produtos.

7.17. Responder, em relação aos seus empregados, prepostos e contratados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.18. O presente processo será gerido internamente pelas partes, sendo que qualquer solicitação, informação, ou notificação deverá ser endereçada para os Gestores das Contratantes ou representantes legais das partes.

7.19. A Contratada, obrigatoriamente, deverá constar nas Notas Fiscais, o número da Dispensa de Licitação, que originou o presente Contrato.

7.20. A CONTRATADA responde perante a CONTRATANTE pela certeza, honorabilidade e lisura do fornecimento, sem acarretar à CONTRATANTE nenhum ônus, além do preço contratado.

## **8. PROPOSTA E PREÇO**

8.1. A proposta da CONTRATADA deverá atender, no mínimo, a totalidade das exigências do Termo de Referência.

8.2. O preço ofertado inclui todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e todos os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, inclusive mão-de-obra, produção, supervisão, equipamentos, ferramentas, materiais, taxas, fretes, encargos trabalhistas, tributos, inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, diretos e indiretos, não importando a natureza e em todas as esferas governamentais, que recaiam sobre a sua atividade, objeto da presente contratação.

8.2.1. Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

## **9. FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. Após a execução integral do objeto, antes da emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante o Relatório das medições dos trabalhos executados no período em referência acompanhado das certidões negativas de débitos ou certidões positivas de débitos com efeito de negativa.

9.2. Com a apresentação dos documentos elencados no subitem 9.1, o Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar, validar e aprovar os documentos apresentados e autorizar a emissão da nota fiscal;

9.3. Caso os documentos sejam rejeitados, serão devolvidos para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as devidas correções;

9.4. Somente após a aprovação dos documentos pelo Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a nota fiscal em moeda nacional abrangendo o contrato executado, correspondente ao fornecimento do(s) produtos/serviço(s) efetivamente prestados;

O Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante da CONTRATANTE terá o prazo de 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

O documento fiscal não aprovado pelo Fiscal/Gestor será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a CEASA Campinas.

A CONTRATANTE efetuará o pagamento da nota fiscal emitida pela CONTRATADA em até 07 (sete) dias úteis após o aceite da nota fiscal pela CONTRATANTE.

Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

## **10. VIGÊNCIA**

10.1. A contratação vigorará por 120 dias a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado nos termos da lei nº 13.303/2016.

## **11. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

11.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber.

11.2. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente Contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

11.3. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

## **12. ANTICORRUPÇÃO**

12.1. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

### 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- Multa de 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato;
- Multa de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na execução;
- Suspensão temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b.

13.1.1. Excetua-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

13.2. As multas serão, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Ceasa/Campinas.

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal n.º13.303/2016.

13.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

13.7. Rescisão de contrato em casos de ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência que causem prejuízo à CONTRATANTE.

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA reportar-se-á administrativamente diretamente ao Fiscal/Gestor do contrato a ser designado pela Diretoria - CEASA, os quais acompanharão a execução dos serviços das diversas áreas envolvidas. Para tanto, a CONTRATADA deverá designar, por escrito, preposto (s) que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

14.2. As questões que porventura não estiverem contempladas neste Termo de Referência farão parte da Minuta do Contrato e/ou poderão ser incluídas após discussão e acordo entre as partes.

14.3. Eventuais dúvidas, impugnações e/ou recursos deverão ser protocolados dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos da CEASA Campinas, no horário das 8:00h às 16:00h ou encaminhados através do e-mail: [licitacoes@ceasacampinas.com.br](mailto:licitacoes@ceasacampinas.com.br)



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA ROSA, Gerente de Departamento**, em 15/08/2022, às 16:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6245567** e o código CRC **D31AD36E**.